



26/05/2021  
16:13:07

REQUERIMENTO  
Nº 064363/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARATAÍZES  
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2021

Chave de acesso consulta WEB  
357484173522021

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2021**

**RECONHECE A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, COMO FORMAS DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, MESMO EM TEMPOS DE CRISE OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATASTROFES NATURAIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno desta Casa, e artigo 62, I "a" da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei..**

**Art. 1ª** – Fica reconhecida e declarada como atividade essencial a saúde pública no município de Marataízes a prática de atividade física e do exercício físico, bem como outras atribuições ligadas a educação física, como formas de prevenir doenças físicas e mentais.

**Art. 2ª** – Fica estabelecido também que as academias de musculação, ginástica, natação e hidroginástica (quando houver), artes marciais e todas as modalidades esportivas, são atividades essenciais à saúde, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos estabelecimentos em períodos de calamidade pública, crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**§ 1º** - Poderá ser realizada a limitação do numero de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por orientação ou decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Sanciona a seguinte

**Art. 3ª** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª – Esta lei produz efeitos desde a data de publicação no município de Marataízes/ES, 26 de maio de 2021.

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
02464955701

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**

**PRESIDENTE C.M.M**

**BIÊNIO 2021/2022**

